

REGIMENTO INTERNO

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º Este regimento tem por finalidade definir o funcionamento da Conferência Municipal de Saneamento Básico de Jaraguá do Sul, convocada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 5085 de 27 de outubro de 2008.

§ 1º A Conferência Municipal de Saneamento Básico realizar-se-á com a finalidade de apresentação, discussão e seleção de propostas para constar da Revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá o objetivo específico de apresentar o conteúdo das propostas, e receber sugestões, recomendações, críticas ou simples comentários, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na tomada de decisão.

Art. 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico será realizada no dia 20 de março de 2025, no Auditório do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul, localizado na Rua Erwino Menegotti, 478, com início às 14h, com qualquer número de presentes e encerramento até às 17h.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

Art. 4º A inscrição poderá ser realizada, através do site do Samae no link <https://forms.gle/32A3sDnaZmLTU7LWA>, até às 16 horas do dia 17 de março de 2025, ou no dia 20 de março de 2025 no local onde será realizada a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º. O credenciamento será realizado no dia e no local do evento das 14h às 14h30min.

Parágrafo Único. Os inscritos pelo endereço eletrônico deverão confirmar seus dados no ato do credenciamento mediante assinatura da lista de presença.

Art.6º. Na lista de presença deverá conter as seguintes informações:

- I. Nome legível, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- II. Número do documento de identificação;

III. A entidade pública ou privada a que pertence (quando for o caso) e,

IV. Assinatura.

Parágrafo Único A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Será considerado participante da Conferência Municipal de Saneamento Básico qualquer cidadão sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão e devidamente inscrito no evento.

Art. 8º São direitos dos participantes inscritos:

I. Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Conferência Municipal de Saneamento Básico, respeitando as disposições previstas neste Regimento:

II. Debater as questões tratadas no âmbito da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

Art. 9º São deveres dos participantes:

I. Respeitar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

II. Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da Conferência Municipal de Saneamento Básico e seus organizadores.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO

Art. 10. A Conferência Municipal de Saneamento Básico tem abrangência municipal e, conseqüentemente, as formulações e proposições advindas devem tratar do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá a seguinte programação:

I. Credenciamento: 14h às 14h30 horas;

II. Abertura: 14:30 horas;

III. Apresentação e discussão das propostas para Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais: 14:45 horas;

IV. Sessão Plenária para ordenamento das propostas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Jaraguá do Sul: 16:00 horas.

§ 1º Os debates e as propostas expostas devem estar relacionados, diretamente, com os objetivos da Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A sessão da Conferência Municipal de Saneamento Básico será pública.

CAPÍTULO V

DA CONDUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 12. A Conferência Municipal de Saneamento Básico será conduzida pelo Presidente e/ou Vice Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico ou alguém por ele designado, nos termos definidos neste Regimento, que contará com apoio da Secretária Executiva do Conselho.

Art. 13. São prerrogativas do Presidente da Conferência Municipal de Saneamento Básico:

- I. Designar um ou mais secretários para assisti-lo;
- II. Designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da conferência, ordenando o curso das manifestações;
- III. Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- IV. Decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V. Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI. Alongar o tempo das elocuções, quando considerar necessário e útil.

Art. 14. O Presidente da Conferência Municipal de Saneamento Básico indicará um Moderador para lhe auxiliar na condução e organização dos trabalhos, sendo atribuições do Moderador, com auxílio dos Secretários designados:

- I. Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II. Controlar o tempo das intervenções orais;
- III. Registrar o conteúdo das intervenções;
- IV. Sistematizar as informações;
- V. Elaborar a ata da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- VI. Guarda da documentação produzida no evento.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO NOS DEBATES

Art. 15. Para a participação nos debates, é indispensável a solicitação de inscrição para esta fase.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

Art. 16. A inscrição deverá ser realizada após a apresentação das propostas, por meio de ficha de inscrição e encerrar-se-á após a exposição de cada tema.

Parágrafo único - A inscrição das perguntas ou sugestões deverá ser realizada por escrito, durante a exposição de cada eixo (tema), através de ficha de inscrição. As fichas serão disponibilizadas pelos secretários responsáveis, devendo estas ser entregues aos mesmos, num prazo de até 5 (cinco) minutos após o término de cada exposição.

Art. 17. Nos debates as perguntas recebidas poderão ser respondidas em blocos, conforme sua similaridade, a critério dos secretários designados pelo Presidente.

Art. 18. Os questionamentos serão lidos pelo Presidente da sessão ou pessoa por ele designada.

Parágrafo único: No caso de solicitada intervenção oral o participante disporá de 1 (um) minuto para sua exposição.

Art. 19. Os técnicos do Município terão 2 (dois) minutos para responder cada pergunta dos participantes.

Parágrafo único: Por decisão do presidente esse tempo poderá ser estendido.

Art. 20. O participante terá direito a réplica, com o tempo de 01 (um) minuto, desde que o questionamento ou observação seja pertinente ao assunto exposto.

Parágrafo único. A critério do Presidente da sessão caberá resposta “a posteriori” por escrito em até 3 (três) dias.

Art. 21. Os técnicos terão direito a tréplica, com o tempo de (02) dois minutos.

Art. 22. No prazo de até dois dias após encerrada a Conferência Municipal de Saneamento Básico, será elaborado relatório contendo as propostas

apresentadas, e será subscrita pelo Presidente da Conferência, devendo ser anexada à lista de presença e, posteriormente, publicada na página eletrônica do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A audiência será registrada em mídia e disponibilizada posteriormente através de requerimento por escrito.

Art. 24. As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Conferência Municipal de Saneamento Básico terão caráter consultivo, destinando-se à motivação do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO para tomada de decisão sobre sua inclusão no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE JARAGUÁ DO SUL.

Art. 25. O Conselho Municipal de Saneamento Básico encaminhará a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico para aprovação no Conselho Municipal da Cidade – COMCIDADE.

Jaraguá do Sul, 10 de fevereiro de 2025.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico